



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

18 / DEZEMBRO / 2025

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 453/2025

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar terreno destinado a fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, uma área de 1.925,42 m², a ser desmembrada de uma propriedade maior de 7,5 hectares, denominada Sítio Maraú, localizada no município de Sobrado, Paraíba. A área está registrada no Livro 2-F, Folha 22, sob o número de ordem 1334, em 15 de dezembro de 1978 (R-1/1334), e pertence ao senhor Petrônio Paulo de Souza. Compreende a área desapropriada o perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.204.494,390m e E 254.091,823m; deste segue confrontando com a propriedade de Área remanescente, com azimute de 92°59'11" por uma distância de 150,00m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.204.486,575m e E 254.241,620m; deste segue confrontando com a propriedade de Área remanescente, com azimute de 183°10'04" por uma distância de 22,00m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.204.464,549m e E 254.240,401m; deste segue confrontando com a propriedade de Faixa de domínio DNIT, com azimute de 272°59'21" por uma distância de 150,00m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.204.472,371m e E 254.090,605m; deste segue confrontando com a propriedade de Área remanescente, com azimute 3°10'04" por uma distância de 12,66m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 344,00 m.

Art. 2º - O objetivo da desapropriação é a instalação de um posto da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Sobrado-PB.

18/12/2025

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 3º - O valor da desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei será de R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) por metro quadrado, totalizando o valor indenizatório pela área desapropriada de R\$ 42.551,78 (Quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), tendo como fonte de recurso Recursos Próprios do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado - PB